



038

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.175

De 03 de abril de 1985

Dispõe sobre autorização para a concessão de Subvenções Sociais a entidades Artísticas e Musicais, durante o exercício de 1985, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º/abril/1985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder durante o exercício de 1985, Subvenções Sociais a entidades Artísticas e Musicais, abaixo discriminadas e no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) :-

01 - Associação Conservatório Musical Maestro José Tescari. . .	Cr\$ 200.000
02 - Associação Núcleo de Arte e Cultura de Araraquara. . . .	<u>Cr\$ 200.000</u>
TOTAL	<u>Cr\$ 400.000</u>

Artigo 2º - As Subvenções Sociais concedidas no artigo anterior serão liberadas às entidades beneficiadas pelo seu valor total ou em parcelas, após manifestação do Departamento da Fazenda Municipal e comprovado o cumprimento das determinações contidas na legislação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da Prefeitura do Município de Araraquara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação global consignada no orçamento do Município para o exercício de 1985, abaixo especificada :-

01	E X E C U T I V O	
01.08	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3 2 3 1	Subvenções Sociais	Cr\$ 400.000
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
08.48.0312.076	Entidades Artísticas e Musicais	Cr\$ 400.000

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) de abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA
 -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
 -Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 088 do livro competente nº 22.-

PROCESSO Nº 1881/58 - "PC"